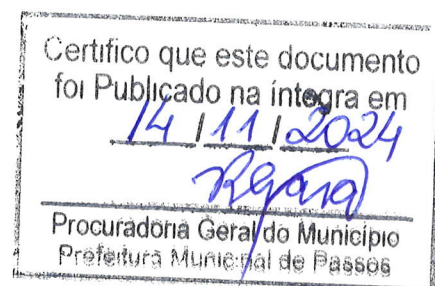




Município de Passos
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 4154, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, prestar garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no exercício financeiro de 2025, operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.819.655,71 (Cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), no âmbito do *Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes - Subeixo Esgotamento Sanitário - Urbano*, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito tratada nesta Lei somente poderá ser contratada no exercício financeiro de 2025 e seus recursos decorrentes serão, obrigatoriamente, destinados à Construção da elevatória de esgoto bruto e emissários para a bacia do Ribeirão Bocaina no município de Passos/MG.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 158 e art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os recursos oriundos da operação de crédito contratada serão transferidos ao Serviço Autônomo de Água de Esgoto – SAAE, mediante procedimento legal e contábil apropriado, ficando a Autarquia responsável tanto pela correta aplicação dos mesmos na finalidade descrita no art. 1º desta Lei quanto pela quitação das parcelas dela decorrentes, para amortização do empréstimo contratado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face à execução das obras a que se refere o art. 1º desta Lei, e aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único. Os créditos serão abertos por decreto executivo, limitados quanto às despesas previstas no art. 1º desta Lei, utilizando como recursos aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passos (MG), aos 13 de novembro de 2024.



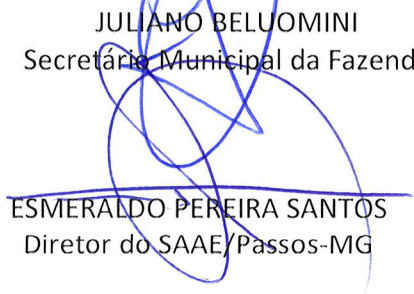
DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



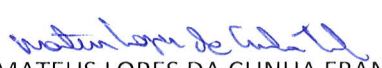
JULIANO BELUOMINI
Secretário Municipal da Fazenda



DEBER MAIA LUVIZOTTO
Secretário Municipal Planejamento



ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE/Passos-MG



MATEUS LOPES DA CUNHA FRANK
Procurador Geral do Município

